



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.877, DE 20 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, com a finalidade de adesão ao Programa Pavimenta.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, com a finalidade de adesão ao Programa Pavimenta, nas condicionantes do Decreto Estadual nº 55.951, de 21 de junho de 2021 e do Edital de Chamamento Público PP/RS nº 001/2021/SAAM.

§ 1º O Convênio objetiva habilitação do Município para pavimentação asfáltica da rua Buarque de Macedo, numa extensão de aproximadamente 1.500m, da esquina com a rua 21 de Abril até o entroncamento com a estrada de acesso ao Balneário Navegantes.

§ 2º A proposta a ser cadastrada no Edital mencionado no *caput* será no valor de R\$ 2.000.000,00, sendo contrapartida do Município o fornecimento do projeto executivo, licitação da obra, acompanhamento e fiscalização, bem como os valores que ultrapassarem o limite do Edital e/ou da obra.

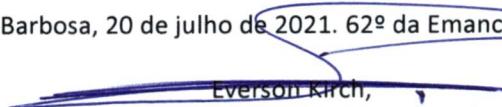
Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Convênio autorizado por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais, no qual constarão todas as especificações e condicionantes, além das cláusulas objetivas elencadas na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º Os recursos provenientes do Convênio a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

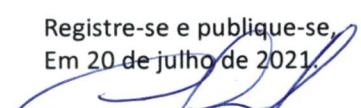
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por redução ou excesso de arrecadação, no orçamento de 2021, no recurso 01 LIVRE para atender as despesas com a contrapartida da obra de infraestrutura contemplada pelo Convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2021. 62º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.
Em 20 de julho de 2021.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.


Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.